Lei Municipal n°525/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Francisco no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei Municipal. Faz saber que o plenário da Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação social, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I- As praticas alimentares são promotoras de saúde;

II- Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III- Toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, estabelecer dialogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

Parágrafo único: Especialmente cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe dos meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate a fome.

Art. 3º - Compete **ao** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, propor e se pronunciar sobre:

I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantada pelo Poder executivo Municipal;

II- Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN.

VI- Preparar as Conferências Municipais do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN deste município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN será paritário, deliberativo integra a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e é composto por representantes governamental e não-governamental sendo titulares e igual numero de suplentes. Os demais conselheiros natos, dois assessores jurídicos e Secretário (a) Executivo (a) sendo:

I- Representantes Natos: Assistente social do Município; Secretario Municipal do SEMTAS (Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social); O Agrônomo do município; O diretor da vigilância sanitária; O veterinário da Idaron;

II- Assessores Jurídicos: Dois representantes (convidados); e

III- Secretário (a) Executivo (a).

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

§ 1° - A Presidência cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

I- Representar o COMSAN, em juízo e fora dele;

II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III- Zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;

IV- Exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;

V- Comunicar à Secretaria Municipal de Governo as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;

VI- Solicitar à Secretaria Municipal de Governo todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;

VII- Praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente.

Parágrafo único: Tanto é responsabilidade do Presidente quanto dos demais conselheiros fazer com que haja um bom desempenho nas atividades deste conselho.

§ 2° - À Assembléia Geral, Órgão soberano do COMSAN, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de segurança alimentar e nutricional.

§ 3° - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 4° - Às Comissões, criadas pelo COMSAN, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política de segurança alimentar e nutricional, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 5° - À Secretaria Executiva, composta por profissional cedido pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6° - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§ 7° - O Plenário, órgão de deliberação superior do COMSAN, é constituído por todos os conselheiros.

§ 8° - Compete ao (a) Secretário (a) do COMSAN:

I- Participar ativamente das reuniões do COMSAN;

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

II- Lavrar as atas do COMSAN com zelo e verdade;

III- Assessorar o presidente em todas as suas atribuições;

IV- Responsabilizar-se por toda escrituração do COMSAN, mantendo atualizados seus arquivos e correspondências;

V- Assessorar o (a) secretario (a) executivo para que sejam cumpridas as funções inerentes ao cargo;

VI- Na falta do 1°. Secretario (a) o 2°. Secretario (a) assumirá cumprindo as mesmas normas que rege esta Lei.

Art. 7°. – No caso de faltas e impedimentos do presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumira o Conselheiro mais idoso;

Art. 8°. – Sempre que julgar relevante o Presidente do COMSAN poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, empresa privada e de organizações da sociedade civil, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas com intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse voltado ao COMSAN;

Art. 9°. – A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um;

Art. 10°. – No caso de faltas e impedimentos do presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumira o Conselheiro mais idoso;

Art. 11°. À Secretaria a qual se vincula o COMSAN compete coordenar e executar a Política de segurança alimentar e nutricional, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal de segurança alimentar e nutricional em parceria com o Conselho.

Art. 12°. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de segurança alimentar e nutricional deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências da Lei Federal.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

Art. 13º. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 14º. – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de natureza relevante e não serão remuneradas.

Art. 15º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente dentro das necessidades deste conselho.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo COMSAN, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do COMSAN e da aprovação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 08 dias do mês de outubro de 2009

SANCIONADO
08/10/09

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076